PROJETO DE LEI Nº 124/17

Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino, no âmbito da Cidade de Salvador.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º O órgão responsável pelo controle de zoonoses no Município de Salvador fica proibido de fornecer animais capturados nas ruas da Cidade para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Animais provenientes das ruas, em sua maioria, têm sua integridade física e sanitária seriamente comprometida, podendo ser portadores inclusive de agentes transmissores de zoonoses (doenças transmissíveis do animal para o homem e vice-versa). Um animal desses dificilmente servirá como referência para a realização de pesquisas, podendo inclusive tornar irrelevantes o resultado das mesmas.

Por outro lado, do ponto de vista ético, não se resolve o problema da superpopulação de animais domésticos de uma Cidade, entregando os capturados para instituições de ensino e pesquisa. Além do mais, um animal que já sofreu todo tipo de privação, maus-tratos, horrores físicos e psicológicos vagando pelas ruas, tem o direito, no mínimo, de ser encaminhado para adoção.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

MARCELLE MORAES